www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025 | Edição nº 2470A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Despachos

EDITAL Nº 051/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO - RETIFICADO

PROCESSO Nº 208/2025

Impugnação 26/2025

Trata-se da impugnação registrada sob o nº 026/2025, na qual a Impugnante pleiteia: o acréscimo de exigências técnicas, a juntada de anexos ao edital — como o Estudo Técnico Preliminar —, além de questionar aspectos relacionados ao valor estimado e às parcelas de grande relevância.

Nesse sentido, a decisão considerou que:

• As exigências de habilitação técnica previstas foram aquelas consideradas necessárias para a execução do objeto, em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021;

• A referida lei não condiciona a definição da parcela de grande relevância técnica ao vulto econômico, mas sim à alternância e à natureza do objeto. No presente caso, considerou-se atendido o requisito de relevância técnica;

• O Estudo Técnico Preliminar (ETP), embora seja um documento relevante da fase de planejamento, não possui obrigatoriedade legal de ser vinculado ao edital. Ressalte-se que a Impugnante teve acesso ao referido ETP por meio de pedido de esclarecimento devidamente publicado;

• Os valores estimados não são sigilosos e podem ser consultados por quaisquer interessados, sendo certo que a Impugnante teve acesso a tais informações.

Diante do exposto, e com base nos fundamentos apresentados, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO — embora intempestiva — e, no mérito, DECIDO pela sua IMPROCEDÊNCIA. Louveira/SP, 15 de agosto de 2025. Luis Roberto Fontes – Secretário de Água e Esgoto.

.....